



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais - CNPJ.: 17.724.162/0001-75

LEI Nº. 810 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
DO PERÍODO:
de 17/04/19 a 17/05/19

SINATURA DO SERVIDOR

"Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Maripá de Minas e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas - MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a correção dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, pelo variação do índice do INPC/IBGE apurado de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, no percentual de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), incidentes sobre os valores vencimentos em dezembro de 2018.

§1º - O percentual previsto no caput desta Lei, aplica-se aos servidores do quadro geral da Prefeitura e também aos Professores dos anos finais da Educação Básica integrantes do Magistério Municipal.

§2º - Para fins de atendimento da política federal que fixou o piso nacional do Magistério Municipal, os vencimentos dos Professores da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e adultos da rede de ensino municipal, será de R\$ 1.598,59 (hum mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), para uma jornada de 25 horas semanais a partir de 01/01/2019, cuja as diferenças salariais deverão ser pagas de forma retroativa.

Art. 2º - O percentual disposto no artigo anterior é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 3º - Ficam excluídos do recebimento do percentual previsto no art. 1º aqueles servidores que tiveram seus vencimentos reajustados com base no valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal para o ano de 2019 e os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate à Endemias, que tiveram seus vencimentos fixado através de lei municipal específica.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019.

Maripá de Minas, 17 de abril de 2019.


SEBASTIÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal